



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.134/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.134/2025

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal
a firmar Contratos Temporários
de Trabalho.

DESTINO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer nº 016/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.134/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 27 de janeiro 2025.


Elis Rodrigues
Presidente CCJ


Jardel Porto
Relator CCJ


Leone Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

EMENDA Supressiva 008/25

De 27 de JANEIRO de 2025.

Referência: Projeto de Lei nº 3.135/2025 de 17 de janeiro de 2025, autoriza o poder executivo A FIRMAR CONTRATO TEMPORARIO DE TRABALHO.

No art 2º do referido Projeto de Lei nº 3.135/2025 de 17 de janeiro de 2025. Suprime-se:

Parágrafo único – Suprimido

Art 2º: a remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo das despesas por conta da seguinte dotação orçamentaria:

**05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1540- TRANSFERENCIAS FUNDEB: DETALHAMENTO 1070
1251-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 70%
3.1.90.04- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Conforme parecer jurídico do IGAM.

Sala das Sessões, Comissão de Constituição e Justiça 27 de janeiro de 2025.

Verª Elis Rodrigues

Presidente da CCJ

Verº Jadel Porto

Relator da CCJ


Verª Leone Machado

Secretario da CCJ

Orientação Técnica IGAM nº 1.548/2025.

I. A Câmara Municipal de Tavares solicita, ao IGAM, análise técnica do Projeto de Lei nº 3.134, de 2025. A autoria desse projeto é do Prefeito e busca aprovação legislativa para realizar o contrato por tempo determinado de um professor de Artes.

II. O art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, admite a contratação temporária de servidores apenas quando preenchidos critérios rígidos: previsão legal específica, prazo predeterminado, necessidade transitória, e caráter excepcional do interesse envolvido. Essa modalidade é uma exceção que não pode ser utilizada para contratações permanentes, sob pena de violar os princípios fundamentais da administração pública: legalidade e eficiência. No âmbito municipal, a sua apreciação está na Lei 1.776, de 2019, do Estatuto dos Servidores Públicos de Tavares.

A contratação se faz necessária pela licença maternidade e férias da servidora efetiva do cargo de Professora de Artes.

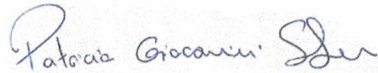
O prazo referido no projeto, está de acordo com o RJU, de mesmo modo, o método de seleção, que respeita os princípios constitucionais da economicidade e impessoalidade.

Por fim, indica-se a supressão do art. 2º, pois a matéria de dotação orçamentária não faz parte da matéria de contrato temporário, não sendo necessária no presente neste projeto. Ademais, deve dispor que as atribuições e requisitos para investimento são aquelas contantes no Anexo da Lei nº 1.060, de 2003 – Plano do Magistério.

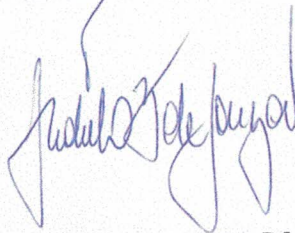
III. Conclui-se, então, que o Projeto de Lei é viável. Contudo, recomenda-se a supressão do art. 2º, bem como deve dispor que as atribuições e requisitos para investimento são aquelas contantes no Anexo da Lei nº 1.060, de 2003 – Plano do Magistério, via Menção Retificativa.

IGAM[®]

O IGAM permanece à disposição.



PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM
Advogada, OAB/RS 87.679
Consultora Jurídica do IGAM



ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA
Advogado, OAB/RS nº 27.755
Sócio-Diretor do IGAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.134/25

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.134/2025, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contratos temporários de trabalho para o cargo de 01 (um) Professor (a) de Artes, da Secretaria Municipal de Educação.

A referida contratação temporária se faz necessária devido a licença maternidade e posterior férias da professora do quadro para atuar na EMEF Izabel Cristina Lemos Menegaro, o servidor será contratado através da lista de aprovados no concurso Público Edital nº 01/2024 concurso público.

Outro ponto a ser analisado é que, como o início do ano letivo está programado para 10 de fevereiro de 2024, com as formações continuadas e organizações das escolas.

Deste modo, solicita que seja votado este projeto de lei que lhes é enviado.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex^{as}. nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 17 de janeiro de 2025.


Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 3.134
DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Antônio Carlos Antunes Pagano
Vereador

Protocolo
952012025
Protocolado em 20/01/25
Amélia Vieira
Secretário

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONTRATOS TEMPORÁRIOS
DE TRABALHO.

Elis Regina Rodrigues
Vereadora

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art.195 e seguintes da Lei nº. 1.776/2014, 01 (um) professor(a) de Artes, com carga horária semanal de 24 horas, para atuar na EMEF Professora Izabel Cristina Lemos Menegaro, devido licença maternidade da professora do quadro.

Enio Vieira Chaves
Vereador

Art.2º - A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1540 – TRANSFERÊNCIAS FUNDEB: DETALHAMENTO 1070
1251 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 70%
3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Izabel Rosa da S
Vereadora

Art.3º - O servidor contratado por prazo determinado perceberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).

Art.4º - A contratação será pelo período de 10 de fevereiro até 31 de maio de 2025.

Leone Machado
Vereadora

Art.5º - O servidor será contratado através da lista de aprovados no concurso Público Edital nº 01/2024.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volmir Viet
Vereador

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 17 dias do mês de janeiro de 2025.

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

